



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº559/2009

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Conceder Progressão Vertical ao Professor **CLARIVALDO SANTOS DE SOUZA**, Matrícula SIAPE nº **1719311**, lotado no Centro de Formação de Professores desta Universidade, da Classe de Professor Assistente nível I para a Classe de Professor Adjunto, nível I, com vigência a partir de 14 de agosto de 2009, em virtude da obtenção do Título de Doutor.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Cruz das Almas, 17 de setembro de 2009.


Paulo Gabriel Soledade Nacif
Reitor

Proc. n° 23007.006536/2009-11
FOLHA 007



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

Magnífico Reitor,

Com fundamento no Art. 16, Inciso II, do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos – PUCRCE, aprovado pelo Decreto 94.664/87, combinado com o Art. 12, inciso I da Portaria 475/87, e à vista do documento n° 23007.006536/2009-11 esta CPPD manifesta-se favorável à concessão da progressão funcional por titulação ao professor (a) Clairivaldo Santos de Souza da classe de Professor (a) Assistente, nível I para a de Professor (a) Adjunto nível I, observado o disposto na Lei 8.243/91, com vigência a partir de 14/08/2009, aprovada em reunião desta Comissão em 17/09/09.

Todavia, o docente fica obrigado a, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses apresentar o original e fornecer cópia à CPPD, do diploma devidamente registrado. O prazo acima poderá ser ampliado em até 2(duas) prorrogações de seis meses cada.

Vencidos todos os prazos anteriores, o docente ficará sujeito à suspensão dos benefícios auferidos mediante a documentação provisória, até a apresentação do documento definitivo, como explicitado no "caput" do Art. 2º da Resolução 005/92.

Em 17/09/2009


Isabella de Matos Mendes de Silva
Presidente CPPD
UFRB